



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ CAMPUS SOBRAL

RESOLUÇÃO nº 001/2017/ODS, de 20 de abril de 2017.

*Dispõe sobre procedimentos a serem adotados em caso de solicitação de quebra de pré-requisito de disciplina/módulo por aluno do curso de Odontologia, da UFC campus Sobral.*

A COORDENADORA do curso de Odontologia da Universidade Federal do Ceará, campus Sobral, no uso de suas atribuições legais e estatutárias em conformidade com a Portaria n.º 838, de 08 de março de 2017, do Magnífico Reitor da Universidade Federal do Ceará, e

CONSIDERANDO o que foi deliberado pelo colegiado do curso de Odontologia, em sua 3ª sessão extraordinária no ano de 2017, realizada no último dia 18 de abril do ano corrente,

## **RESOLVE:**

Art. 1º- A princípio nenhuma quebra de pré-requisito será concedida.

Art. 2º - Todas as solicitações serão analisadas pela coordenação do curso e pelo coordenador da disciplina. Um parecer será emitido com anuência das duas instâncias supracitadas.

Art. 3º - Quando a quebra de pré-requisito poderá ser solicitada para análise:

- I. O aluno for concludente no semestre a ser cursado ou quando o aluno for concludente no próximo semestre e estiver solicitando quebra de pré-requisito em apenas uma disciplina;
- II. Aluno estrangeiro ingressante pelo programa PEC-G que não completou carga horária exigida por semestre, 16 créditos, visto que esse programa não permite realizar matrícula institucional nem trancamento;
- III. O total de créditos nas disciplinas em que o aluno estiver matriculado no semestre for menor que o mínimo aceito pelo PPC, que são 2 créditos, e não houver outra alternativa a cursar;
- IV. O aluno for ingresso via mudança de curso ou transferência de IES, ou admitido como graduado, e o aproveitamento de estudo da disciplina, que é pré-requisito da disciplina que ele pretende cursar, estiver em processo de análise, podendo solicitar simultaneamente aproveitamento de estudo e quebra de pré-requisito;
- V. No caso em que o aluno tenha estado em Regime Especial no semestre anterior e no semestre seguinte não haja nenhuma disciplina que possa cursar, nem haja possibilidade de cursar optativas, nem fazer matrícula institucional e nem trancamento total;

§ 1º Em qualquer pedido de quebra de pré-requisito, o histórico do aluno será analisado para verificar sua situação e a veracidade dos dados informados.

§ 2º Em qualquer das situações, a quebra de pré-requisito só poderá ser analisada se o aluno estiver pendente em apenas um dos componentes necessários, ou seja, o aluno estiver “devendo” somente uma disciplina dentre as disciplinas exigidas como pré-requisito.



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ CAMPUS SOBRAL

Art. 4º - Quando o aluno se enquadrar nas exigências para análise da quebra de pré-requisito, disposta no Art. 3º e incisos, esse deverá ser solicitado antes do início do período letivo em formulário próprio, concedido pela coordenação e divulgado no site do curso ([www.odontologiasobral.ufc.br](http://www.odontologiasobral.ufc.br));

Art. 5º - Em situações na qual o colegiado do curso decidir não ofertar alguma disciplina obrigatória no semestre regular, a quebra de pré-requisito já é permitida automaticamente para a turma que esta com pendência nesse componente.

Art. 6º- Quando a quebra de pré-requisito não será considerada:

- I. Quando o aluno tiver mais que 10 créditos que pode cursar, exceto aluno ingressante pelo PEC-G.
- II. Quando o aluno tiver trancado qualquer disciplina durante o último ano.
- III. Quando o aluno tiver reprovado por falta em qualquer disciplina durante o último ano.

Art. 7º- Casos não previstos por essa resolução, serão apreciados pela coordenação do curso.

Coordenação do Curso de Odontologia da Universidade Federal do Ceará – *Campus* de Sobral,  
em Sobral, 20 de abril de 2017.

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. *Hellíada Vasconcelos Chaves*  
Coordenadora

*Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Hellíada Vasconcelos Chaves*  
Coordenadora do Curso de Odontologia  
SIAPE 2475265  
UFC - CAMPUS SOBRAL